



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

RESOLUÇÃO N° 01/2019/CONSEPE, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Aprova o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em sessão ordinária realizada no 11 de abril de 2019, considerando o processo nº 23282.013844/2017-53,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profº. Alexandre Cunha Costa
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

**REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA
AFRO-BRASILEIRA.**

**CAPÍTULO I
FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º Os programas de pós-graduação stricto sensu têm como missão a formação humana omnilateral e o desenvolvimento da pesquisa científica, tecnológica e de inovação para atuação nas diversas áreas do conhecimento, e reger-se-ão pelo Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), doravante denominado simplesmente Regimento Geral.

§ 1º A formação acadêmica nos programas de pós-graduação stricto sensu compreende: mestrado acadêmico e mestrado profissional, os quais outorgam o grau de mestre, e doutorado acadêmico e doutorado profissional, que outorgam o grau de doutor.

§ 2º O mestrado acadêmico tem por objetivo preparar pesquisadores e profissionais para desenvolver e difundir a pesquisa científica, tecnológica e de inovação nas diversas áreas do conhecimento.

§ 3º O mestrado profissional tem por objetivo capacitar profissionais nas diversas áreas do conhecimento mediante o estudo de técnicas, processos ou temáticas que atendam alguma demanda do mercado.

§ 4º O doutorado acadêmico tem por objetivo formar pesquisadores e profissionais capazes de propor, desenvolver e difundir a pesquisa científica, tecnológica e de inovação, de caráter original, nas diversas áreas do conhecimento.

§ 5º O doutorado profissional tem por objetivo capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e inovadora, atendendo demandas específicas e arranjos produtivos, visando contribuir com o aumento da produtividade em empresas e organizações públicas e privadas.

Art. 2º Será autorizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) o funcionamento do curso de pós-graduação stricto sensu que for recomendado e reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

§ 1º Previamente à submissão da proposta de curso novo à CAPES, é necessário a aprovação da proposta no respectivo Conselho de Unidade Acadêmica, mediante parecer técnico da PROPPG, manifestação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) e aprovação do Conselho Universitário da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

§ 2º É de competência da PROPPG o encaminhamento da documentação referente à proposta de criação de programa/curso à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou a outra instância competente.

§ 3º A elaboração e o preenchimento da proposta serão de responsabilidade de uma comissão instituída internamente à respectiva Unidade Acadêmica.

§ 4º A PROPPG poderá, a qualquer tempo, suspender o ingresso de novas turmas caso o curso/programa deixe de atender às exigências deste Regimento Geral ou das normas pertinentes à CAPES.

Art. 3º A Câmara de Pós-Graduação será criada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que também definirá sua composição e atribuições, conforme previsto no Estatuto da Unilab.

Art. 4º O programa de pós-graduação stricto sensu pode ser promovido somente pela Unilab ou resultar da associação desta com outra(s) instituição(ões) de ensino superior ou de pesquisa, desde que cumpram as exigências fixadas pela CAPES e pelas instâncias deliberativas das instituições envolvidas.

Art. 5º O programa de pós-graduação stricto sensu deve contemplar no mínimo uma área de concentração e duas linhas de pesquisa, entendida área de concentração como campo específico do conhecimento que constitui seu objeto de estudo e linha de pesquisa como diretriz de investigação dotada de identidade própria e coerente com a proposta acadêmica do respectivo programa.

Parágrafo único. A(s) área(s) de concentração e a(s) linha(s) de pesquisa são apoiadas por diversas atividades acadêmicas necessárias para a formação do mestre ou do doutor.

Art. 6º A permanência do discente em curso de mestrado deve obedecer aos seguintes requisitos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

- I. vínculo acadêmico limitado em vinte e quatro (24) meses, com acréscimo de até seis (6) meses. Em casos excepcionais, o colegiado do curso, a quem cabe informar da decisão à PROPPG, poderá prorrogar por um período adicional de até 3 meses;
- II. integralização dos estudos em componentes curriculares, expressos em unidades de créditos, com o mínimo de vinte e quatro (24) créditos em disciplinas e seis (6) créditos de atividade acadêmica de dissertação, totalizando o mínimo de trinta (30) créditos. Em caráter excepcional, discentes de cursos de mestrado desenvolvidos em associação ou redes com outras instituições podem, de acordo com o disposto nos respectivos regimentos internos, integralizar número de créditos diferente dos exigidos nos cursos da Unilab;
- III. aprovação no componente curricular denominado Estágio à Docência, ou componente equivalente, que deve constar da proposta curricular como disciplina. O Estágio à Docência pode ser optativo para os discentes de cursos de mestrado profissional;
- IV. comprovação de proficiência em língua estrangeira, definida no regimento interno de cada programa, em um prazo máximo de dezoito (18) meses a partir da primeira matrícula. O prazo máximo para aproveitamento de teste de proficiência realizado antes da entrada no programa é de vinte e quatro (24) meses da data da realização do teste;
- V. aprovação em exame de qualificação em um prazo máximo de dezoito (18) meses da primeira matrícula, de acordo com critérios definidos no regimento interno de cada programa.

Art. 7º A permanência do discente em curso de doutorado deve obedecer aos seguintes requisitos:

- I. vínculo acadêmico limitado em quarenta e oito (48) meses, com acréscimo de até seis (6) meses. Em casos excepcionais, o colegiado do curso, a quem cabe informar da decisão à PROPPG, poderá prorrogar por um período adicional de até seis (6) meses;
- II. integralização dos estudos em componentes curriculares, expressos em unidades de créditos, totalizando o mínimo de quarenta e oito (48) créditos de disciplinas e doze



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

- (12) créditos de atividade acadêmica tese, totalizando o mínimo de sessenta (60) créditos. Em caráter excepcional, discentes de cursos de doutorado desenvolvidos em associação ou redes com outras instituições podem, de acordo com o disposto nos respectivos regimentos internos, integralizar número de créditos diferente dos exigidos nos cursos da Unilab;
- III. aprovação no componente curricular denominado Estágio à Docência, ou componente equivalente, que deve constar da proposta curricular como disciplina.
- IV. comprovação de proficiência na(s) língua(s) estrangeira(s) definida(s) no regimento interno de cada programa em um prazo máximo de vinte e quatro (24) meses a partir da primeira matrícula. O prazo máximo para aproveitamento de teste de proficiência realizado antes da entrada no programa é de vinte e quatro (24) meses da data da realização do teste;
- V. aprovação em exame de qualificação, de acordo com critérios definidos no regimento interno de cada programa, no prazo máximo de vinte e quatro (24) meses.

Art. 8º Os programas de pós-graduação stricto sensu contemplam dois (2) períodos anuais regulares de atividades didáticas, cada um contendo cem (100) dias de trabalho efetivo.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 9º Qualquer alteração de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares na proposta de programa de pós-graduação stricto sensu deve ser aprovada pelo colegiado do programa, pelas respectivas unidades acadêmicas responsáveis e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), observadas as exigências e regulamentos da CAPES.

§ 1º A solicitação de alteração de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares na proposta de programa de pós-graduação stricto sensu deve ser encaminhada pela Coordenação do curso para a PROPPG; e esta, encaminhará ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), para aprovação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

§ 2º Caso haja alteração na proposta do programa de pós-graduação stricto sensu, só entrará em vigor no semestre posterior ao de sua aprovação.

Art. 10. A ampliação do número de vagas para ingresso de discentes nos programas de pós-graduação stricto sensu deve ser decidida no colegiado, com base em critérios estabelecidos no regimento interno de cada programa, e requer obrigatoriamente a homologação prévia da PROPPG para que seja efetivada.

Art. 11. Os programas de pós-graduação da Unilab adotarão política de ações afirmativas e sistema de cotas para inclusão de candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, bem como para candidatos internacionais provenientes dos países africanos que compõem os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOPs) e o Timor Leste.

Parágrafo único: É também facultado aos programas de pós-graduação a definição de percentual de reserva de vagas, em seus respectivos Regimentos Internos, para outros públicos específicos de interesse do programa.

Art. 12. Cada programa de pós-graduação stricto sensu tem um colegiado composto por docentes credenciados e por representante de discentes do programa.

Parágrafo único. Todos os docentes credenciados devem ser portadores do título de doutor ou equivalente, exigindo-se que o credenciamento e/ou a renovação de credenciamento sejam aprovados pelo colegiado do programa de acordo com critérios descritos nos regimentos internos de cada programa de pós-graduação stricto sensu, atendendo às portarias da Capes que definem as categorias docentes.

Art. 13. O colegiado do programa de pós-graduação stricto sensu de que trata o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

- I. deliberar e executar o processo de eleição, dentre os membros docentes, do coordenador e do vice-coordenador do Programa;
- II. aprovar a composição do corpo docente do programa, bem como o credenciamento, a renovação de credenciamento e o descredenciamento dos docentes;
- III. aprovar, mediante proposta do coordenador, os nomes dos componentes da banca examinadora responsável por selecionar os candidatos ao programa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

- IV. aprovar e homologar a designação de orientador e de coorientador e sua eventual mudança;
- V. aprovar o regimento interno do programa;
- VI. decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao programa;
- VII. aprovar a lista de oferta de componentes curriculares, respeitando o calendário acadêmico;
- VIII. aprovar as etapas, critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso de discentes no programa, respeitando o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu;
- IX. aprovar proposta de convênio específico com instituição estrangeira para formação de doutor, na modalidade de cotutela para discente do programa;
- X. deliberar, com a aprovação de, pelo menos, dois terços (2/3) de seus membros, sobre o prazo adicional de vinculação do discente ao curso de mestrado e ao curso de doutorado, em conformidade, respectivamente, com o inciso I do Art. 6º e o inciso I do Art. 7º;
- XI. definir as diretrizes referentes à forma de apresentação de qualificação, de dissertação ou tese, ou trabalho equivalente, e as situações em que são admitidas dissertações ou teses escritas e/ou defendidas em língua estrangeira;
- XII. apreciar e deliberar, a partir de requerimento do discente e anuência do orientador, a abertura de edital de passagem direta ou transferência do mestrado para o doutorado;
- XIII. exercer as demais atribuições que se incluem, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 14. A coordenação de programa de pós-graduação stricto sensu será integrada pelo coordenador e vice-coordenador, eleitos por maioria absoluta de votos de docentes e discentes e pela secretaria do programa/curso.

Parágrafo único. Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador do programa de pós-graduação stricto sensu são de dois (02) anos, podendo ser reconduzido por igual período.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

Art. 15. Na falta ou impedimento, temporário ou permanente, do coordenador do programa de pós-graduação stricto sensu, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador.

§ 1º Na falta ou impedimento do coordenador e do vice-coordenador, simultaneamente, a função de coordenador será exercida pelo representante docente mais antigo do colegiado em exercício do magistério superior na Unilab;

§ 2º Em caso de impedimento permanente ou na renúncia do vice-coordenador, sua substituição deverá ser feita por eleição do colegiado do programa, em reunião convocada para tal fim, e o mandato do eleito corresponderá ao período restante da gestão do substituído.

Art. 16. O colegiado do programa de pós-graduação stricto sensu deve reunir-se de acordo com a periodicidade fixada no regimento interno de cada programa.

Art. 17. Compete ao coordenador de programa de pós-graduação stricto sensu:

- I. convocar eleição para a coordenação do programa, exceto em programa novo, quando a convocação é realizada pelo chefe da respectiva instância colegiada da unidade acadêmica;
- II. presidir as reuniões do colegiado do programa;
- III. submeter ao colegiado a lista de oferta de componentes curriculares, respeitando o calendário acadêmico;
- IV. cancelar oferta de componente curricular, após aprovação no colegiado do programa;
- V. submeter ao colegiado os processos de aproveitamento de estudos solicitados por discentes do programa de pós-graduação stricto sensu para análise com base em critérios definidos no regimento interno de cada programa;
- VI. submeter à PROPPG, para sua análise e posterior encaminhamento ao Consepe, propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo colegiado do programa e respectiva(s) instância(s) colegiada(s) da unidade acadêmica;
- VII. elaborar e encaminhar para a CAPES o relatório das atividades anuais do programa de pós-graduação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

- VIII. encaminhar o edital de processo seletivo, após aprovação pelo Colegiado do curso, para análise da PROPPG;
- IX. lançar e acompanhar os editais de seleção;
- X. formalizar à PROPPG, para inserção no sistema de controle acadêmico vigente, a decisão do colegiado relativa ao prazo máximo de vinculação do discente ao curso de mestrado e ao curso de doutorado;
- XI. aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação do colegiado na primeira reunião subsequente;
- XII. propor aos órgãos competentes providências no sentido de aprimorar a infraestrutura física e acadêmica no âmbito do Programa;
- XIII. garantir a implementação dos critérios de avaliação estabelecidos pela CAPES no âmbito do Programa;
- XIV. exercer as demais atribuições que se incluem, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 18. Compete à coordenação de programa de pós-graduação stricto sensu:

- I. promover a supervisão didática do programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II. fixar normas e prazos para o exame de qualificação, mediante aprovação do colegiado, respeitado o disposto neste Regimento Geral de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- III. aprovar, de acordo com o orientador, os nomes dos membros das comissões julgadoras de qualificações, dissertações e teses;
- IV. encaminhar ao colegiado solicitação de prorrogação de permanência de discentes no programa, em conformidade com o inciso I do art. 6º e inciso I do art. 7º;
- V. definir, conjuntamente com o colegiado, os critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas;
- VI. definir, conjuntamente com o colegiado, os critérios para a admissão de discente com matrícula especial;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

- VII. exercer as demais atribuições que se incluem, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Em casos de cursos de mestrado ou doutorado em Associação, MINTER (Mestrado Interinstitucional) e DINTER (Doutorado Interinstitucional), as atribuições e competências das coordenações geral e local serão fixadas pelo regimento interno de cada programa de pós-graduação stricto sensu.

Art. 19. Compete à secretaria do programa de pós-graduação:

- I. manter em ordem e atualizados documentos e registros do programa de pós-graduação;
- II. emitir documentos referentes à vida acadêmica do discente de pós-graduação;
- III. assessorar as comissões de cada programa de pós-graduação;
- IV. prestar informações referentes ao curso;
- V. receber inscrições e documentação dos processos seletivos, matrícula e arquivamento desses;
- VI. cadastrar bancas de qualificação e defesa no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) mediante solicitação formal do orientador e da coordenação do curso.

Art. 20. São atribuições do orientador:

- I. elaborar, juntamente com o discente, seu programa de estudo e orientar a dissertação ou a tese em todas as fases de elaboração;
- II. observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais;
- III. homologar pedidos de matrícula e trancamento de componentes curriculares dos discentes sob sua orientação;
- IV. encaminhar à coordenação a solicitação do exame de qualificação, de defesa de dissertação ou de tese de acordo com a forma determinada pelo regimento interno de cada programa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

- V. zelar e acompanhar continuamente para que o discente cumpra os prazos referentes às atividades acadêmicas, principalmente aqueles referentes aos incisos I, IV e V do art. 6º e aos incisos I, IV e V do art. 7º;
- VI. anuir, com base em justificativa fundamentada, requerimento de discente interessado em passagem direta ou transferência de mestrado para doutorado;
- VII. sugerir à coordenação do programa nomes para integrar as comissões julgadoras de qualificação e defesa, de dissertação ou de tese;
- VIII. presidir a comissão julgadora de exame de qualificação, defesa de dissertação ou de tese;
- IX. encaminhar à coordenação do programa, exemplar da dissertação ou da tese, de acordo com o procedimento determinado no regimento interno de cada programa de pós-graduação stricto sensu.

Art. 21. Cabe a cada programa de pós-graduação stricto sensu elaborar e alterar seu regimento interno, que deverá ser aprovado pelo colegiado do programa, analisado pela PROPPG e aprovado pelo Consepe, com as particularidades de sua área de avaliação, respeitando-se o estabelecido pela Unilab e CAPES em seus regimentos e normas complementares.

Parágrafo único. Constará no regimento interno de cada programa de pós-graduação stricto sensu a obrigatoriedade da definição de critérios para credenciamento e renovação de credenciamento dos membros do colegiado, mediante resoluções específicas em conformidade com as portarias da CAPES e da UNILAB.

Art. 22. Compete ao Consepe analisar e deliberar sobre as situações não previstas no Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Unilab. O acompanhamento e a execução das normas caberão à PROPPG.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 23. O acesso aos programas de pós-graduação stricto sensu, por candidatos brasileiros ou internacionais, é feito exclusivamente por meio de processo seletivo previamente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

definido pela coordenação do programa, mediante edital de seleção, homologado pelo colegiado do curso e pela PROPPG.

§ 1º Após a verificação e homologação do edital pela PROPPG, a divulgação e demais etapas do processo de seleção de estudantes são de inteira competência da coordenação do programa.

§ 2º O candidato internacional, quando aprovado em processo seletivo, somente poderá ser admitido e permanecer nos cursos de pós-graduação stricto sensu quando apresentar documento de identidade válido e documento de visto temporário ou permanente que o autorize a estudar no Brasil.

Art. 24. A coordenação do programa de pós-graduação stricto sensu, com base em critérios estabelecidos em portarias da CAPES, regulamentação complementar da PROPPG e no regimento interno do programa, poderá admitir, mediante edital específico, passagem direta ou transferência do mestrado para o doutorado.

§ 1º A passagem direta do mestrado para o doutorado é resultante do reconhecimento do desempenho acadêmico do discente que conclua o mestrado até o 18º mês do início do curso;

§ 2º A transferência do mestrado para o doutorado requer recomendação do orientador com a devida justificativa, devendo indicar, inclusive, de que modo o projeto original de mestrado será ampliado ou modificado para se nivelar a um projeto de doutorado, implicando no impedimento de defesa no curso de mestrado;

§ 3º Em ambos os casos de passagem direta e transferência, é exigido que o discente seja aprovado no Exame de Qualificação de Mestrado, em primeira vez, até o final do 2º semestre letivo após ingressar no programa de mestrado;

§ 4º A matrícula do discente referido nos parágrafos 1º e 2º far-se-á no sistema de controle acadêmico vigente, respeitando-se o calendário acadêmico da Unilab, e definindo-se como forma de ingresso “mudança de nível” para o caso de passagem direta, ou transferência.

Art. 25. Os discentes dos programas de pós-graduação stricto sensu são classificados em regular, especial e associado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

§ 1º São discentes regulares em programa de pós-graduação stricto sensu aqueles que mantêm o vínculo com a instituição (matrícula) e com o curso, ocupando a vaga conquistada no processo seletivo, mediante cumprimento dos requisitos e exigências previstos em edital.

§ 2º São discentes especiais os candidatos aprovados em processo seletivo específico, oriundos ou não de cursos de pós-graduação stricto sensu de outras instituições, que, já tendo concluído curso de graduação reconhecido, são aceitos para cursar componentes curriculares isolados, mantendo vínculo exclusivamente com a disciplina ou atividade em que forem matriculados, sem estabelecer vínculo com a instituição ou com o programa.

§ 3º São considerados discentes associados aqueles que se distinguem do perfil de discente regular e especial pela configuração do programa e/ou curso a que pertencem, no qual as responsabilidades e atribuições das instituições associadas são compartilhadas gerando a especificidade do tipo de vínculo dos discentes com a instituição, sejam eles de programas acadêmicos ou profissionais e programas em redes ou outras formas associativas.

§ 4º Os discentes especiais são admitidos para cursar componentes curriculares específicos ofertados pelos programas, a critério de cada coordenação e mediante concordância do professor responsável pelo componente curricular, respeitado o limite de seis (6) créditos para o curso de mestrado e de doze (12) créditos para o curso de doutorado, limitado a dois (2) períodos letivos regulares, consecutivos ou não.

§ 5º A matrícula do discente especial será realizada pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação stricto sensu, respeitado o período de matrícula constante no calendário acadêmico;

§ 6º Tendo efetuado sua matrícula, o discente especial estabelece vínculo com o componente curricular a ser cursado, devendo ser aferidos os mesmos mecanismos de controle de frequência e avaliação de desempenho, aplicados àqueles que se encontram matriculados como discentes regulares em programas de pós-graduação stricto sensu;

§ 7º Os estudos concluídos com aprovação em determinado componente curricular cursado por um discente especial podem ser aproveitados quando do ingresso desse discente como regular em Programa de Pós-Graduação stricto sensu, ocasião em que deverá ser aprovado em processo seletivo para discente regular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

Art. 26. Somente será assegurada a condição de discente regular ou especial da Unilab àqueles que tenham efetuado matrícula semestral em algum componente curricular de programa de pós-graduação stricto sensu.

Art. 27. A matrícula do discente regular será solicitada pelo próprio no sistema de controle acadêmico vigente na Unilab, e confirmada pela coordenação do programa, aplicando-se no que couber o disposto na Resolução nº 030/2013, de 25 de novembro de 2013, da Unilab, a qual normatiza os procedimentos relativos à matrícula de discentes dos cursos de graduação.

§ 1º A matrícula de discentes regulares deve respeitar o período de matrícula constante no calendário acadêmico da pós-graduação;

§ 2º É facultada ao discente regular, matrícula em um único componente curricular, de até seis (6) créditos, de outros programas de pós-graduação stricto sensu recomendados e reconhecidos pela CAPES, desde que expressa a anuência do orientador, do coordenador do programa e do professor responsável pela disciplina, módulo ou atividade acadêmica;

§ 3º O discente que desejar cursar componente curricular em outro programa de pós-graduação stricto sensu deve apresentar o detalhamento da respectiva ementa e bibliografia ao coordenador do programa ao qual está vinculado, previamente ao período de matrícula constante no calendário acadêmico, para o posterior aproveitamento de estudos;

§ 4º A matrícula do discente regular em mobilidade, nacional ou internacional, deve ser solicitada pela coordenação do programa de pós-graduação stricto sensu à PROPPG durante o período de matrícula definido em calendário acadêmico do semestre vigente;

§ 5º É facultado ao discente regular da Unilab em mobilidade nacional ou internacional, matriculado em um dos programas de pós-graduação não efetuar matrícula no semestre vigente em componente curricular de programa de pós-graduação stricto sensu da Unilab.

§ 6º O discente com vínculo acadêmico ativo é responsável por acompanhar o registro de informações no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Art. 28. A matrícula na atividade acadêmica dissertação ou na atividade tese exige cumulativamente do discente:

- I. aprovação em todas as disciplinas exigidas para integralização de créditos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

- II. média final, medida pelo Coeficiente de Rendimento (CR), conforme definido nos § 4º e § 6 do Art. 38, igual ou superior a sete (7,0);
- III. aprovação na atividade acadêmica proficiência em língua estrangeira;
- IV. aprovação no exame de qualificação.

Art. 29. O discente deve se matricular no semestre correspondente para o componente curricular denominado de atividade acadêmica: exame de qualificação, dissertação ou tese, e, caso não conclua no decorrer do período letivo, a matrícula pode ser renovada no início do semestre subsequente, até sua conclusão.

Art. 30. Não será permitida, na Unilab, a matrícula simultânea do discente em dois cursos de mestrado ou de doutorado, em um curso de mestrado e em um de doutorado, nem a matrícula com vínculos distintos como discente regular e discente especial simultaneamente.

Parágrafo único. É permitida a matrícula simultânea em um curso de aperfeiçoamento, de especialização ou de graduação e em um curso de mestrado ou de doutorado, desde que expressamente autorizada pelo orientador e pelo colegiado do programa de pós-graduação stricto sensu para o qual o discente foi selecionado.

Art. 31. No caso de discentes que cursam simultaneamente uma graduação e um mestrado ou uma graduação e um doutorado, não será permitido o acúmulo de bolsa recebida no âmbito da graduação com bolsa recebida no âmbito da Pós-graduação, nem de bolsa recebida no âmbito da Pós-graduação com auxílio estudantil voltado para discentes de graduação, cabendo ao mesmo fazer a opção entre auxílio e/ou bolsas concedidas.

Art. 32. É permitido ao discente trancar matrícula em componente curricular, obedecendo ao calendário acadêmico da pós-graduação da Unilab, exigindo-se para tanto, homologação do orientador e do coordenador do programa de pós-graduação stricto sensu, os quais devem observar a viabilidade e o prazo de trancamento, respeitado o disposto nos incisos I e V do art. 6º, e nos incisos I e V do art. 7º.

Parágrafo único. O discente que não tiver matrícula efetivada em pelo menos um componente curricular no semestre vigente terá cancelado seu vínculo com o programa de pós-graduação stricto sensu.

Art. 33. Somente será permitido o trancamento do curso por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente autorizado pelo serviço médico da Unilab, não sendo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

computado o período de trancamento para efeito do que preceitua o inciso I do art. 6º e o inciso I do art. 7º.

Parágrafo único. A autorização de Regime Especial pelo serviço médico da Unilab não implica em trancamento do curso ou prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 34. A pedido da coordenação de programa de pós-graduação stricto sensu, a Unilab poderá estabelecer convênio específico com instituição estrangeira para formação de doutor, na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas universidades.

§ 1º A proposta de convênio de cotutela referida no caput deste artigo será específica para determinado discente de curso de doutorado e deverá atender às exigências legais e institucionais, ouvida a Pró-Reitoria de Relações Institucionais da Unilab;

§ 2º Todo convênio de cotutela deverá estabelecer no mínimo:

- I. prazo máximo para titulação;
- II. conjunto de atividades a serem desenvolvidas, em cada um dos semestres, tanto na UNILAB quanto na instituição estrangeira;
- III. tempo mínimo de permanência em cada universidade;
- IV. formalização da concordância dos orientadores em cada universidade;
- V. titulação a ser conferida ao discente em cada universidade;
- VI. obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;
- VII. forma de apresentação da tese, o idioma de redação, o local de defesa e a composição da banca examinadora.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

Art. 35. A matriz curricular dos cursos de pós-graduação stricto sensu abrangerá um conjunto de componentes curriculares definidos como disciplinas, módulos ou atividades acadêmicas, aos quais são atribuídos créditos e cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

§ 1º Os componentes curriculares poderão ser obrigatórios ou optativos;

§ 2º A dissertação e a tese são obrigatoriamente consideradas atividades acadêmicas, da mesma forma que o exame de qualificação e a proficiência em língua estrangeira.

§ 3º As atividades acadêmicas exame de qualificação e proficiência em língua estrangeira não geram créditos.

§ 4º É facultado aos programas de pós-graduação stricto sensu, criar atividades acadêmicas que gerem créditos a serem aproveitados pelos estudantes regularmente matriculados, respeitando o caput do art. 37 deste regimento geral.

Art. 36. Créditos obtidos em componentes curriculares de outros cursos de pós-graduação stricto sensu reconhecidos e recomendados pela CAPES, ou realizados no exterior, poderão ser aproveitados, desde que observados os critérios e limites estabelecidos no regimento interno de cada programa, observado o disposto no §2º do art. 27 deste Regimento Geral.

§ 1º Os créditos obtidos em componente curricular no curso de mestrado poderão ser aproveitados para o curso de doutorado, a critério da coordenação do programa e de acordo com o seu regimento interno.

§ 2º Os créditos obtidos na atividade acadêmica dissertação não podem ser aproveitados para o doutorado.

§ 3º É mantida a nota do componente curricular cursado em outro programa de pós-graduação stricto sensu, objeto de aproveitamento de estudos. Em caso de conceito, este será transformado em nota na forma definida no regimento interno de cada programa.

Art. 37. O controle da integralização curricular nos programas de pós-graduação stricto sensu é feito pelo sistema de créditos-hora, correspondendo preferencialmente um crédito a quinze (15) horas.

Art. 38. A avaliação do rendimento acadêmico nos componentes curriculares abrange sempre os aspectos de assiduidade e desempenho. Nos componentes do tipo disciplina e módulo, o docente é obrigatoriamente o responsável por inserir a avaliação do rendimento no sistema de controle acadêmico vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

§ 1º A critério do docente responsável pelo componente curricular, a avaliação do desempenho far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: prova, seminário, projeto, dentre outras formas, assim como efetiva participação nas atividades propostas.

§ 2º A avaliação de que trata o caput deste artigo, no caso de disciplina e módulo, é expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de zero (0) a dez (10) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3º No caso de atividade acadêmica, a avaliação de que trata o caput deste artigo é expressa, em resultado final, por meio do conceito aprovado ou reprovado.

§ 4º Considerar-se-á aprovado no componente curricular o discente que apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a sete (7,0), ou conceito aprovado.

§ 5º O discente terá um coeficiente de rendimento, designado por CR, que será calculado pela média ponderada das notas referentes às médias finais obtidas em cada componente curricular, excluída a avaliação de atividade acadêmica, tendo como peso correspondente a carga horária de cada componente curricular.

§ 6º O discente com uma reaprovação em qualquer componente curricular, incluindo-se as atividades acadêmicas: proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação, terá direito a uma nova oportunidade, respeitado o disposto nos incisos I e V do art. 6º e nos incisos I e V do art. 7º. Não será permitida uma nova oportunidade para os casos de reaprovação nas atividades acadêmicas defesa de dissertação ou de tese.

Art. 39. O sistema de controle acadêmico vigente cancela o vínculo ao curso de pós-graduação stricto sensu do discente que se enquadrar em uma das seguintes situações:

- I. for reprovado duas vezes no mesmo componente curricular, inclusive nas atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação;
- II. for reprovado, uma vez, em dois (2) componentes curriculares distintos no decorrer do curso;
- III. não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

- IV. extrapolar o prazo máximo de curso definido pelo colegiado do programa de pós-graduação stricto sensu, respeitado o disposto no inciso I do art. 6º e no inciso I do art. 7º;
- V. for reprovado na atividade acadêmica defesa de dissertação ou de tese.

CAPÍTULO V

DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO, DISSERTAÇÃO, TESE E TRABALHO DE CONCLUSÃO EQUIVALENTE

Art. 40. O exame de qualificação deverá ser realizado antes da matrícula na atividade acadêmica dissertação ou tese, salvo em situações de reprovação ou prorrogação aprovada pelo colegiado, respeitado o disposto no inciso V do art. 6º e no inciso V do art. 7º.

Parágrafo único. Período, conteúdo, modalidade e número de membros do exame referido no caput deste artigo ficam a critério do orientador e de acordo com o regimento interno ou resolução específica do programa de pós-graduação stricto sensu.

Art. 41. As defesas de dissertação e tese são realizadas em local, dia e hora estabelecidos pelo orientador, com a anuência do coordenador do programa, divulgados pela coordenação com no mínimo sete (07) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

§ 1º As formas de apresentação da dissertação e da tese seguem diretrizes definidas no regimento interno do programa de pós-graduação stricto sensu.

§ 2º Admite-se que a dissertação ou a tese sejam escritas e/ou defendidas em língua estrangeira, seguindo as diretrizes definidas no regimento interno do programa de pós-graduação stricto sensu.

§ 3º Caso a dissertação ou a tese envolvam registro de propriedade intelectual, o processo de depósito, devidamente instruído pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Unilab, deve ser realizado antes da defesa pública.

§ 4º A apresentação do trabalho de conclusão final dos cursos de mestrado e doutorado profissional segue legislação específica da CAPES.

§ 5º As comissões julgadoras de dissertação e de tese, presididas pelo orientador, serão formadas, no mínimo, por três (03) e por cinco (05) membros, respectivamente, indicados pelo orientador e de acordo com critérios definidos nos regimentos internos de cada programa de pós-graduação stricto sensu.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

§ 6º As comissões julgadoras de dissertação e de tese serão compostas respectivamente por, pelo menos, 1 membro interno e 2 membros externos ao programa, sendo, para o doutorado, 1 membro externo à instituição.

§ 7º No caso de discente que recebeu coorientação no decorrer da elaboração de sua dissertação ou tese, o professor coorientador deverá obrigatoriamente, ser membro titular da comissão julgadora de qualificação e defesa.

§ 8º Nos termos previstos no Regimento Geral do programa, é permitida a realização de sessão pública de defesa de dissertação ou tese por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico, com a participação à distância, de até 2 (dois) membros da comissão examinadora.

§ 9º Nas sessões públicas de defesa de dissertação ou tese por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico a distância, o aluno que realizará a apresentação de Dissertação ou Tese e o presidente da banca examinadora, deverão estar fisicamente presentes no local onde ocorrerá a defesa, em um dos Campus da Unilab.

Art. 42. Os membros das comissões julgadoras de defesa de dissertação e de tese devem atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§ 1º Será considerado aprovado ou reprovado o discente que receber tal menção pela maioria dos membros da comissão julgadora.

§ 2º O resultado da avaliação da comissão examinadora deverá ser registrado em ata específica, elaborada pela coordenação do Programa e assinada pelos membros da comissão.

§ 3º O membro da comissão, cuja participação ocorrer à distância, deve enviar ao presidente da comissão examinadora, parecer por escrito acerca da monografia, dissertação ou tese apresentada, 1(um) dia antes da data da defesa.

§ 4º Em casos de participação de membro da comissão examinadora por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico a distância equivalente, no local da assinatura do membro cuja participação se deu à distância, deve-se registrar: “participação por videoconferência”.

§ 5º O discente que receber a menção reprovado terá o vínculo cancelado de imediato do programa.

§ 6º No caso de modificações sugeridas na dissertação ou na tese, o discente deve efetuar as modificações dentro do prazo de até 60 dias como um dos pré-requisitos para a solicitação do diploma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

Art. 43. A concessão do grau de mestre exige cumulativamente do discente:

- I. estar matriculado como discente regular dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;
- II. ter obtido aprovação na defesa da dissertação dentro do prazo previsto no art. 6º deste Regimento Geral, considerando também o disposto no art. 28;
- III. ter atendido às exigências do Regimento Interno do programa de pós-graduação stricto sensu e da regulamentação específica da Unilab referentes ao depósito da dissertação em formato digital.

Art. 44. A concessão do grau de doutor exige cumulativamente do discente:

- I. estar matriculado como discente regular dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;
- II. ter obtido aprovação na defesa da tese dentro do prazo previsto no art. 7º deste Regimento Geral, considerando também o disposto no art. 28;
- III. ter atendido às exigências do Regimento Interno do programa de pós-graduação stricto sensu e da regulamentação específica da Unilab referentes ao depósito da tese em formato digital.

Art. 45. A Unilab outorga o grau a que faz jus e expede o correspondente diploma para o discente que tenha cumprido o disposto nos artigos 43 e 44 deste Regimento Geral.

§ 1º O diploma, a que se refere o caput deste artigo, deve ser solicitado pelo discente do programa de pós-graduação stricto sensu em processo administrativo próprio à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), após cumpridos todos os requisitos do trâmite no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), inclusive a homologação do diploma pela coordenação do curso.

§ 2º A Solicitação do registro e emissão do diploma pelo discente só será efetivada mediante apresentação de toda a documentação exigida para expedição de diploma, bem como de documento comprobatório de motivo de urgência para expedição de diploma, em casos que assim o exijam.

§ 3º O diploma de mestrado e o diploma de doutorado são assinados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Reitor.

§ 4º A Diretoria de Registro e Controle Acadêmico somente fornece certidão de conclusão de curso de mestrado ou de doutorado para discente cujo processo de expedição de diploma tenha sido aceito.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

§ 5º A confecção do diploma dar-se-á no prazo de até 120 dias após a abertura do processo de solicitação.

CAPÍTULO VI

RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 46. A Unilab reconhece diplomas de mestrado e de doutorado expedidos por instituições estrangeiras, em conformidade com a legislação própria, como requisito para ser registrado e ter validade nacional.

§ 1º A Unilab somente reconhecerá diploma obtido em área em que mantém curso em nível equivalente, ou superior, já recomendado e reconhecido pela CAPES.

§ 2º A tramitação dos processos de reconhecimento de diploma na Unilab se dará exclusivamente através da Plataforma Carolina Bori, dando maior agilidade, transparência, coerência e previsibilidade aos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros no Brasil.

Art. 47. Somente poderá ser admitido ao processo de reconhecimento o diploma de mestrado ou de doutorado obtido em curso credenciado no respectivo sistema de acreditação do país-sede da instituição outorgante e que exija a defesa de dissertação ou de tese.

Art. 48. Compete ao Consepe a decisão final sobre pedido de reconhecimento de diploma de mestre ou de doutor obtido em instituição estrangeira.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. As exigências específicas decorrentes de resoluções ou de portarias do Conselho Nacional de Educação e da Capes para programas de pós-graduação stricto sensu nas áreas de avaliação incorporam-se automaticamente a este Regimento Geral, sem prejuízo de ulterior atualização.

Art. 50. É concedido o prazo máximo de seis (6) meses, a contar da publicação deste Regimento Geral, para que os programas de pós-graduação stricto sensu promovam a adaptação de seus regimentos internos, de modo a adequá-los, e submetam as correspondentes atualizações à aprovação pela PROPPG e Consepe.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

Parágrafo único. O programa de pós-graduação stricto sensu que não tiver seu regimento interno atualizado e submetido à PROPPG e Consepe no prazo fixado no caput deste artigo ficará impedido de matricular discentes ingressantes.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pela PROPPG e Consepe.

Art. 52. Este Regimento Geral entra em vigor a partir de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.